

O rótulo é, para o utilizador, a primeira informação sobre o produto. Os produtos perigosos devem estar em recipientes adequados e o rótulo deve indicar o fornecedor, o conteúdo (nome e finalidade), os perigos e cuidados de utilização.

➤ O que se entende por substâncias perigosas:

São substâncias que podem apresentar uma ou várias das características seguintes:

- ◆ Podem provocar incêndios e explosões



- ◆ São perigosas para a saúde



- ◆ São corrosivas ou irritantes



- ◆ São perigosas para o ambiente



Os problemas de armazenagem, utilização, eliminação ou rejeição destas substâncias encontram-se em praticamente

todas as atividades, sejam elas de carácter agrícola, industrial, comercial ou de investigação científica.

➤ Prevenção na utilização de substâncias perigosas – prioridade à proteção coletiva:

Se utilizar substâncias perigosas deve **reduzir os riscos**, intervindo na conceção do posto de trabalho, e substituindo-as por substâncias menos perigosas.

Uma proteção coletiva consiste em conceber postos de trabalho sãos, **sem riscos de fugas** de fumos ou de produtos perigosos, (evitar a dispersão no ambiente) e em dotar o local onde decorrerá a operação com um **arejamento adequado**, completado, se necessário, por uma ventilação e/ou exaustão eficaz.

Se isto se revelar insuficiente, recorra então a uma proteção individual conveniente:

- ◆ Para a pele (luvas, aventais, fatos de trabalho, etc.)
- ◆ Para as vias respiratórias (máscaras filtrantes, aparelhos respiratórios, etc. tendo em atenção a escolha dos filtros corretos)
- ◆ Para os olhos (óculos ou máscara)

➤ Rótulo e ficha de segurança:

Antes de começar a trabalhar com produtos perigosos é necessário **ler atentamente o rótulo e a ficha de segurança**, que darão indicações sobre as medidas de precaução a tomar.

A rotulagem é obrigatória e útil para a empresa pois:

- ◆ Informa imediatamente sobre a utilização do produto
- ◆ Permite evitar confusões e erros de manipulação
- ◆ Ajuda a organizar a prevenção
- ◆ É um guia para a compra dos produtos
- ◆ É um auxiliar da armazenagem dos produtos
- ◆ É precioso em caso de acidente
- ◆ Dá conselhos sobre a gestão dos resíduos e a proteção do ambiente

➤ Vias de entrada no organismo:

A absorção pelo organismo efetua-se principalmente por uma ou várias das seguintes vias:

- ◆ Digestiva (pela boca)

Normalmente, a ingestão, acontece por acidente ou imprudência.

- ◆ Percutânea (pela pele)

Alguns produtos agem no local de contacto com a pele, as mucosas e os olhos, tendo uma via privilegiada de penetração quando há lesões ou feridas.

- ◆ Respiratória (pelos pulmões)

É a via de penetração mais frequente, pois os poluentes podem estar misturados com o ar que respiramos, e a partir dos pulmões chegarem à corrente sanguínea e provocar perturbações nos diferentes órgãos.

☺ O empregador deve:

- ◆ Avaliar cuidadosamente as condições e características específicas dos locais de trabalho e respetivos riscos. Os riscos devem ser minimizados ou, se possível, suprimidos.

- ◆ Como complemento fornecer a proteção individual adequada.

- ◆ Garantir informação atualizada sobre os riscos e medidas de proteção e prevenção bem como as instruções em caso de perigo.

- ◆ Garantir a formação adequada e suficiente no domínio da segurança e higiene no trabalho.

- ◆ Garantir que os produtos perigosos estão em recipientes bem rotulados, em particular quando são reacondicionados na empresa.

- ◆ Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função do risco.

- ◆ Estabelecer as medidas adequadas em matéria de primeiros socorros.

☺ O trabalhador deve:

- ◆ Zelar pela sua segurança e saúde ou de terceiros.

- ◆ Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho.

- ◆ Utilizar corretamente as substâncias perigosas, para o que deve sempre cumprir as instruções do rótulo.

- ◆ Comunicar as avarias e deficiências suscetíveis de originarem perigo grave ou eminente.

Legislação aplicável:

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Aprova a revisão do Código do Trabalho

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro
- Regime jurídico de promoção da segurança e saúde no trabalho

Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto
- Relativas à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista a colocação no mercado

Decreto-Lei n.º 63/2008, de 02 de abril,
- Relativas à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias e preparações perigosas

Decreto-Lei n.º 290/2001, de 16 de novembro;
- Exposição profissional a agentes químicos

Para mais informações:

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional
Rua de João Gago, n.º 4
9000-071 Funchal

Telef.: 291 214 780
Fax: 291 231 455

higieneseguranca.dirtra.sre@gov-madeira.pt

3-janeiro 15

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

TRABALHAR COM PRODUTOS PERIGOSOS

